



Silvia Regina Becker Pinto

Advogada e professora
22email@mail@email.com.br

Prisão civil e crime de favorecimento pessoal

O humorista Carlinhos Mendigo – que ganhou fama no Rádio e na televisão com o Programa Pânico – foi recentemente preso.

Desde novembro do ano passado havia mandado de prisão civil contra ele, por débito de pensão alimentícia que soma cerca de R\$ 250.000,00, mas Carlinhos estava foragido.

A Polícia Civil, ao prendê-lo, disse que o mandado demorou para ser cumprido, pois Carlinhos se escondia

em casas de amigos, o que impediria a sua localização e cumprimento do mandado judicial.

Estaria aí caracterizado o crime do artigo 348 do Código Penal?

Em outra formulação de pergunta, os amigos que ajudaram Carlinhos a se esconder teriam praticado o delito de “favorecimento pessoal” e poderiam, por isso, responder criminalmente?

A resposta é negativa. O artigo 348

do Código Penal diz que configura crime auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão.

No caso de Carlinhos Mendigo, o que ensejou a expedição de mandado de prisão foi dívida por inadimplimento de pensão alimentícia, e não a prática de um crime. Logo, se o ocultado não praticou nenhum crime também não restará configurado o delito de favorecimento pessoal.

Delegado da Polícia Civil
opiniao@gruposinos.com.br

Gustavo de Mattos Brentano

Mais uma vida policial que se vai

Quando se estuda a disciplina de Direitos Humanos nos bancos acadêmicos, a primeira lição aprendida é que são seus titulares todo e qualquer ser humano, sem qualquer distinção, destinando-se, assim, a proteger, garantir e respeitar o ser humano.

Através dos direitos humanos, tutelam-se os bens considerados imprescindíveis para propiciar uma vida ou existência decente, sendo sua existência atrelada, portanto, à dignidade da pessoa humana.

No último dia 19 de junho de 2024, em Caxias do Sul, na Serra, que ain-

da se recupera da tragédia climática, tivemos mais um episódio extremamente triste nesta luta diária de combate ao crime. Um protetor da sociedade, que jurou atuar em defesa desta, não importando o perigo a que viesse se submeter, tombou diante de indivíduos inescrupulosos que, visando roubar um carro forte e com forte armamento, inclusive com falsos uniformes e viaturas policiais, ceifaram a vida deste nobre policial militar.

Quando um crime ocorre, quando os bens mais importantes da vida em sociedade, como a vida, são violados,

quando o caos está instaurado, a quem a sociedade recorre? Aos policiais, que seguem o lema de servir e proteger a sociedade que, nem sempre, reconhece esse serviço. Mas quem tutela e clama pelos direitos humanos do 2º sargento Fabiano Oliveira e de seus colegas de farda?

Deixo aqui neste texto as minhas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas deste policial militar. E que este sentimento de pesar pela perda brutal de alguém que dedicou sua vida a proteger o cidadão seja de toda a sociedade.

Aposentado
msgpararicardo@gmail.com

Ricardo Urmersbach

Eventos climáticos em São Leopoldo

Eventos climáticos extremos são fenômenos meteorológicos incomuns, geralmente resultando em significativos impactos negativos para a população, seja na cidade ou no campo, atingindo indiscriminadamente pobres e ricos.

Nos últimos anos, temos acompanhado a ocorrência destes fenômenos (tempestades severas, furacões, ciclones, tufões, ondas de calor e secas) pelo mundo, pelo Brasil e mesmo em nossa cidade. E cada vez com maior frequência.

Pois bem, se os especialistas afirmam que estes eventos são inevitáveis e a experiência tem mostrado que eles estão corretos, por que esperar que a

catástrofe aconteça para só então tomar providências paliativas? Por que deixar que as regiões ribeirinhas da aldeia capilé sofram com inundações eventuais após evento?

Não vejo motivos para não realizar obras preventivas (um dique, por exemplo) para impedir que as moradias destas regiões, em geral de pessoas mais necessitadas, sejam invadidas pela água, favorecendo a proliferação de mosquitos e outras pragas, trazendo evidentes prejuízos à população.

Faz sentido sonegar este tipo de providência para depois apenas fornecer alimentação e alojamento provisórios?

Qual a razão de não avaliar e corri-

gir eventuais deficiências do sistema de esgoto pluvial da cidade, que atualmente ensejam que chuvas de maior volume inundem nossas ruas, trazendo evidente prejuízo aos moradores, transeuntes e mesmo aos comerciantes?

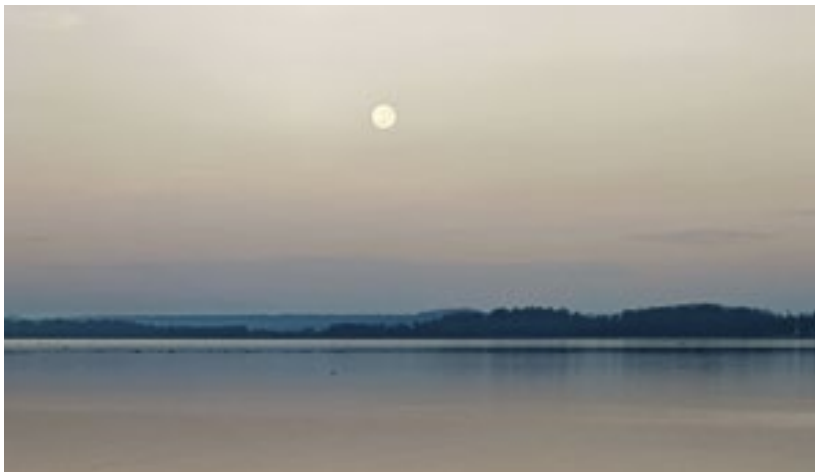
Por que arcar com os prejuízos de limpeza e conserto de vias públicas? E os prejuízos privados?

Por isto, novamente rogo aos senhores representantes da população leopoldense nos poderes Executivo e Legislativo que deixem de lado eventuais diferenças ideológicas, em prol dos capilés, e promovam a implantação de medidas preventivas que mitiguem os efeitos dos eventos climáticos extremos que têm castigado a cidade.

Eu, fotógrafo

Envie sua fotografia (preferencialmente horizontal) para vidareal@gruposinos.com.br

O espetáculo da lua sobre a lagoa dos Barros, em Osório. “Digna de uma parada para fotografar”, diz a leitora.

Maria Elisabete Koller
Novo Hamburgo

Os artigos publicados nesta página são opiniões pessoais e de inteira responsabilidade de seus autores. Por razões de clareza ou espaço poderão ser publicados resumidamente. Artigos podem ser enviados para opiniao@gruposinos.com.br.

abc+
Mais artigos em
abcm.com/
opiniao

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo nº 57/2024

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, comunica que, em despacho proferido no processo nº 57/2024 o Sr. JERRI ADRIANI MENEGETTI, prefeito municipal, reconheceu ser inexigível contratação da empresa **APRENDIZAGEM CRIATIVA E NA ELIMU LTDA** para a aquisição de Kits de Computação Criativa para as escolas municipais. Fundamento: LEI Nº 14.133, Art. 74, inciso I. Dois Irmãos, 01 de julho de 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2024

PREFEITO MUNICIPAL ratifica a Dispensa de Licitação, com base legal no Parecer Jurídico, Art. 2º, inciso I da MP nº 1.221/2024, conforme Autorização de Licitação nº 216/2024, para contratação para colocação de mourões e construção de uma cerca de tela soldada no Parque de Eventos Almiro Grings, conforme Decreto de Calamidade Pública nº 5617/2024. A empresa contratada é JAIR JOSE VALENTINI, CNPJ sob o Nº 35823.084/0001-48, ao valor total de R\$18.900,00. Igrejinha, 28/06/2024.

Leandro Marciano Hörle, Prefeito Municipal, Matrícula nº 10.530.

Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 19/2024

O Município de São Pedro da Serra torna público que no dia **08 de agosto de 2024, às 08:30h**, junto ao Portal de Compras online Banrisul, site <https://pregaobanrisul.com.br> realizará processo licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço global, cujo objeto será contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização, na via rural chamada de Estrada Geral Campestre Alto, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021.

São Pedro da Serra - RS, 01 de julho de 2024.
Isabel Corete Joner Cornelius - Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Ivoti

**EDITAL Nº 208/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de artefatos em cimento como tubos, meio-fio e blocos de concreto para trabalhos em implantação, manutenção de redes pluviais e pavimentação de vias do Município de Ivoti. Cópias do Edital nº 208/2024 poderão ser retiradas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no dia 16/07/2024, às 9h, devendo as propostas serem apresentadas no site indicado acima até as 08h55min deste mesmo dia.

Ivoti, 28 de junho de 2024.
Martin Cesar Kalkmann - Prefeito Municipal.

Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

EXTRATO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024
ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO 2024-2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE NOVO HAMBURGO

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Novo Hamburgo – CMPC, por meio da Resolução do CMPC nº 060/2024, nos termos da Lei Municipal 2.667/2013, no uso das atribuições e competências, com fulcro na Resolução da Comissão Eleitoral nº 01/2024, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Convocação dos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Novo Hamburgo, em especial artistas, produtores, agentes culturais, gestores, simpatizantes e demais protagonistas da Cultura local, para participarem dos FÓRUNS SETORIAIS DE CULTURA, com vistas à eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil para a Gestão 2024-2026 do Conselho Municipal de Política Cultural de Novo Hamburgo – CMPC.

Poderão participar do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil os cidadãos residentes e domiciliados no Município de Novo Hamburgo, em especial artistas, produtores, agentes culturais, gestores, simpatizantes e demais protagonistas da Cultura local, pessoas físicas, com vinculação comprovada a um dos segmentos culturais definidos no art. 40, II, da Lei Municipal 2.667/2013 e elencados no item I do Edital.

A inscrição para os FÓRUNS SETORIAIS DE CULTURA poderá ser realizada até às 23h59min do dia 16/07/2024, mediante preenchimento do formulário online, disponível no site <https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmcp/publicacoes>, e submissão dos documentos exigíveis ao eleitor e ao candidato, nos termos deste edital.

A assembleia dos FÓRUNS SETORIAIS DE CULTURA terá assegurada a ampla participação de representantes da Sociedade Civil credenciados, e acontecerá no formato de Fórum presencial e assíncrono, com votação que iniciará às 9 horas do dia 03/08/2024, seguindo até às 17 horas e 30 minutos do mesmo dia, no Auditório Kinho Nazário, na Casa das Artes, na Av. Primeiro de Março, 52, Centro de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 03 de julho de 2023.

ARTHUR PINHEIRO DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário da Comissão Eleitoral
DENISE SIQUEIRA PACHECO
Coordenadora da Comissão Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Av. Doutor Maurício Cardoso, 132 – Centro Histórico de Hamburgo Velho
CEP 93510-235 – Novo Hamburgo – RS – Fone: (51) 3593.2013
E-mail: cmcp@novohamburgo.rs.gov.br